



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), inscrito no CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.474.311/0001-34**, com sede a Rua Oliveira Dornelas n.º 874, Bairro Centro na cidade de Brasilândia de Minas neste ato representado por seu representante legal **Robson Nascimento da Cruz**, inscrito no CPF sob o n.º 069.007.616-90, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 054/2026, Credenciamento n.º 008/2026, inexigibilidade n.º 017/2026, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 008/2026, inexigibilidade n.º 017/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na confecção, montagem e instalação de móveis planejados e sob medida, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais, bem como a construção de portas de madeira incluso batentes, alisares, e fornecimento de fechaduras, dobradiças de portas, conforme disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt (R\$)	V. Total (R\$)
01	UND	3	ARMARIO PARA ARQUIVO DE 4,00M DE COMPRIMENTO 2,90 CM DE ALTURA E 0,40 CM LARGURA COM ESTRUTURA DE 30 MM E BASE COMPENSADO NAVAL	7.500,00	22.500,00
02	UND	3	ARMÁRIO PARA ARQUIVO DE 3,50M DE COMPRIMENTO 2,90 CM DE ALTURA E 0,40 CM LARGURA COM ESTRUTURA DE 30 MM E BASE COMPENSADO NAVAL.	6.500,00	19.500,00
03	UND	4	MESA PARA REUNIÃO DE 4,00M DE COMPRIMENTO 1,10CM DE LARGURA 0,60 MM DE ESPESSURA.	5.875,00	23.500,00
04	UND	1	MESA PARA SALA DO PREFEITO 2,75 CM DE COMPRIMENTO 2,70 CM DE LARGURA 0,80 CM DE ALTURA 0,60 MM DE ESPESSURA CONJUGADO COM ARMÁRIO	7.776,00	7.776,00
05	UND	1	APARADOR 2,00M DE COMPRIMENTO 0,90 CM DE ALTURA 0,45 CM DE LARGURA COM ESTRUTURA DE 30 MM.	1.900,00	1.900,00
06	UND	1	ARMARIO 3,20 DE COMPRIMENTO 0,80 DE ALTURA 0,60 DE LARGURA COM SEIS PORTAS E TRES GAVETAS	4.950,00	4.950,00
07	UND	1	PAINEL PARA MURAL 2.50 DE COMPRIMENTO 1.20 DE ALTURA.	1.690,00	1.690,00
08	UND	1	SUPORTE PARA PORTA BANDEIRA	750,00	750,00
09	UND	45	PORTAS 2,10 DE ALTURA 0,80 DE LARGURA	410,00	18.450,00
10	UND	50	FECHADURA PARA PORTAS	105,00	5.250,00
11	UND	3	PORTAIS 1,20 DE LARGURA 2,10 DE ALTURA	695,00	2.085,00
12	UND	3	PORTAIS 1,00 DE LARGURA 2,10 DE ALTURA	650,00	1.950,00
13	UND	3	PORTAIS 0,80 RGURA 2,10 DE ALTURA	600,00	1.800,00
14	UND	15	REFORMA DE PORTAS	185,00	2.775,00
15	UND	15	JOGOS DE ALISAR PARA PORTAS 2,20 DE ALTURA E 1,00 DE LARGURA.	185,00	2.775,01
16	UND	20	DOBRADIÇAS PARA PORTAS	14,80	296,00
17	UND	3	ARMÁRIO DE 3,00 DE COMPRIMENTO, 210 DE ALTURA E 0,50 DE LARGURA COM 32 PORTAS COM FECHADURAS, DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES COM ESTRUTURA DE 30MM A BASE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO DE PORCELANATO.	10.975,00	32.925,00
18	UND	1	ARMÁRIO (SUSPENSO) DE 1,20 DE COMPRIMENTO 1,30 DE ALTURA, COM AMORTECEDORES COM ESTRUTURA DE 30MM.	2.985,00	2.985,00
19	UND	1	ESCADA COM TRÊS DEGRAU 0,70 DE LARGURA E 0,60 DE ALTURA, COM ESTRUTURA DE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO DE FÓRMICA	750,00	750,00
20	UND	1	ARMÁRIO DE 1,80 DE ALTURA 0,45 DE LARGURA COM 04 PORTAS E DOBRADIÇAS E FECHADURAS E AMORTECEDORES	1.995,00	1.995,00
21	UND	1	CAMA COM DUAS GAVETAS 1,90 DE COMPRIMENTO 1,00 DE LARGURA 0,50 DE ALTURA	1.985,00	1985,00

Diogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



22	UND	1	ESCRIVANIA 1,40 DE COMPRIMENTO 0,75 DE LARGURA COM DUAS GAVETAS	1.004,33	1.004,33
23	UND		CAIXA DE 3,70 DE COMPRIMENTO 0,30 DE LARGURA E 0,20 DE ALTURA	841,00	841,00
24	UND	1	PAINEL PARA DIVISORIA 3,00 DE COMPRIMENTO 2,80 DE ALTURA COM UMA PORTAS EMBUTIDA	2.011,00	2.011,00
25	M	1	PAINEL PARA DIVISORIA 3,00 DE COMPRIMENTO 2,80 DE ALTURA COM UMA PORTAS EMBUTIDA 180 METROS DE COMPENSADO NAVAL 0,20 DE LARGURA 0,2CM DE ESPESSURA (PARA PROTECAO DE PAREDE)	7.181,33	7.181,33

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 017/2026.

CLÁUSULA TERECEIRA- Da Vigência.

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.,

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1-O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 170.524,33 (Cento e setenta mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).**

4.1-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.1-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



4.1.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

5.1.1- Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **02.06.02.10.301.2045.33.90.30- Fichas: 170, 209,162, 37,106,258,304 e 67.**

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

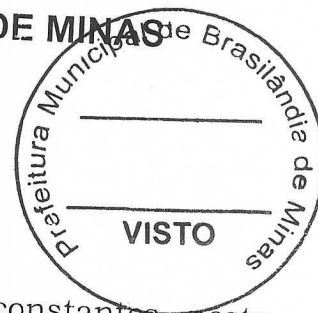
I-Da Credenciante:

- a)-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o Termo de Contrato;
- b)-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c)-** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)-** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- f)-** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste e neste contrato
- g)-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

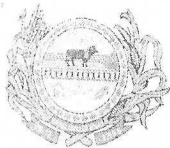
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



II-Da Credenciada:

- a)- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- c)- Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d)-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)-Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;
- f)-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- g)-Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, sobre os bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- h)-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- i)-Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- j)-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k)-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua entrega/execução ou de materiais nela empregados;
- l)-Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- m)-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n)-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA OITAVA- Da Proteção de Dados Pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



8.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através da fiscal de contrato Rilva Conceição Lopes da Silva.

9.2-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

10.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Cessão Ou Transferência:

11.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

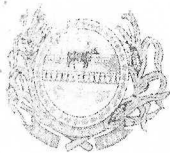
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1-O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.1.1-Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Medidas Acauteladoras.

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Medidas Anticorrupção

14.1-Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções/penalidades.

15.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que se enquadra nas previsões contidas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2-Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Casos Omissos.

16.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1-As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Brasilândia- MG, de 07 de maio de 2026.



Oséias
Prefeitura Municipal de Brasilândia -MG.
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito

Robson Nascimento da Cruz
ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ ME
Robson Nascimento da Cruz
CNPJ 13.474.311/0001-34
Credenciada (a).